



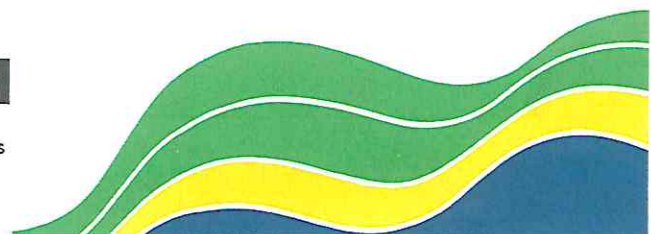
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022 – ARSEPAM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – ARSEPAM, E A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS – AMAZONASTUR, NA FORMA ESTIPULADA ABAIXO:

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO

ESTADO DO AMAZONAS – ARSEPAM, autarquia sob regime especial, integrante da estrutura do Poder Executivo do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.727/0001-89, com na Avenida Álvaro Maia, nº 2.357, Edifício Comercial Corporate Trade Center, 11º andar - Adrianópolis, CEP 69.057-035, Manaus/AM, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOÃO RUFINO JÚNIOR**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 1173136-2 – SESEG/AM, e do no CPF nº 348.219.702-44, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua professor Neto Campelo, Apto. 202, Bloco F, Bairro Distrito Industrial, e de outro lado a **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS – AMAZONASTUR**, empresa estadual de economia mista, integrante da estrutura do Poder Executivo do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 05.662.046/0001-90, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1350 - Tarumã, CEP 69041-000, Manaus/AM, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **GUSTAVO DE ARAÚJO SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 230148-6 e no CPF sob o nº 010.246.782-02, residente e domiciliado na Rua Pacaya, nº 89 – QD – D, Tarumã, em Manaus/AM, em comum acordo celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL - O presente Termo tem como fundamento legal o art. 2º, §2º, da Lei Estadual nº 5.060/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços entre os Partícipes, dentro das respectivas esferas de atribuição, no sentido de viabilizar ações de controle e fiscalização, no que diz respeito aos serviços não essenciais e eventuais do transporte rodoviário e hidroviário intermunicipal de passageiros com características exclusivamente turísticas, realizadas por operadoras de turismo, no exercício dessa atividade, sobre a obrigatoriedade de utilização do selo Cadastur, que é a forma determinada pelo Ministério do Turismo para a identificação dos veículos e embarcações, visando o controle e melhoria da qualidade da prestação de serviços turísticos, através do combate às irregularidades e deficiências presentes no setor, no âmbito do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ATUAÇÃO – as ações de fiscalização do transporte rodoviário e hidroviário intermunicipal de passageiros ocorrerão 1 (uma) vez a cada final de semana, perfazendo o total de 4 (quatro) fiscalizações ao mês, sendo 2 (duas) fiscalizações no modal rodoviário e 2 (duas) fiscalizações no modal hidroviário, conforme cronograma de ações a ser acordado e elaborado previamente, dando-se prioridade àquelas que, por questões sociais e/ou culturais, resultem em maior fluxo de passageiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO – cada uma das partes designará responsável para, dentro do âmbito de sua competência, gerenciar, acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente Termo, conforme abaixo:

I - Por parte da **ARSEPAM**, o servidor Afonso Henrique Alves de Almeida, matrícula 260.374-8A (Gerente de Operações do Departamento de Transporte Hidroviário) e Daniel Henrique Barbosa, matrícula 248.044-1B (Chefe do Departamento de Transporte Rodoviário);

II - Por parte da **AMAZONASTUR**, a servidora Giovanna Tapajós Maués, matrícula 000.437-5A (Chefe do Departamento de Registro e Sensibilização - DRS);



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo único – A execução do presente não implicará qualquer vínculo de subordinação entre os órgãos cooperados, ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se a competência de cada um.

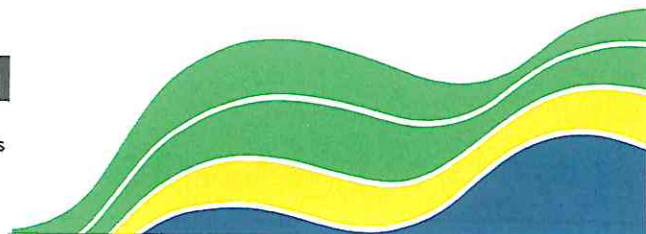
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - São obrigações comuns dos Partícipes na execução deste acordo:

- a) prover os recursos humanos, as instalações e os equipamentos necessários à execução das atividades requeridas para alcance do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com as obrigações de cada Partícipe estabelecidas neste acordo;
- b) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) proceder com o processo de sensibilização e orientação da demanda, promovendo o conhecimento pelos empresários da legislação vigente e o que lhes convém;
- d) articular, conjuntamente, a execução das atividades requeridas para alcance do objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo;
- e) promover, conjuntamente, intercâmbio de programas de capacitação e segurança nos transportes de passageiros nos modais rodoviário e hidroviário para seus servidores.

II - São obrigações da ARSEPAM:

- a) exercer a fiscalização dos serviços não essenciais e eventuais do transporte rodoviário e hidroviário intermunicipal de passageiros com características exclusivamente turísticas, realizados por operadoras de turismo, no exercício dessa atividade, no que cerne a verificação da lotação, acessibilidade e documentação das embarcações, bem como averiguar se está havendo desvio de finalidade do serviço ora prestado;
- b) encaminhar à AMAZONASTUR, em caso do recebimento de informações, sugestões, reclamações ou denúncias protocolizadas pela ouvidoria sobre os transportes rodoviário e hidroviário intermunicipal de passageiros com características exclusivamente turísticas, os autos do processo juntamente com os documentos que se fizerem

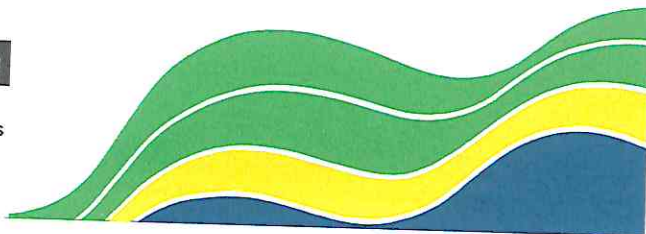




- necessários a adoção de providências que digam respeito à sua competência originária;
- c) disponibilizar à AMAZONASTUR, quando solicitado, os resultados das fiscalizações e os dados técnicos relativos ao cadastro de operadores dos serviços que se fizerem necessários, no interesse do serviço público;
- d) requerer à AMAZONASTUR o fiel cumprimento do objeto deste Termo, bem como o fornecimento de informações relativas à notificações, e dados dos operadores dos serviços não essenciais e eventuais dos transportes rodoviário e hidroviário intermunicipal de passageiros com características exclusivamente turísticas, realizados por operadoras de turismo inscritas no Cadastur;
- e) encaminhar à AMAZONASTUR, quando solicitado, a relação das empresas cadastradas no banco de dados da ARSEPAM, no que se refere aos serviços de transporte rodoviário e hidroviário que exerçam a atividade turística nos termos da legislação vigente.

III – São obrigações da AMAZONASTUR:

- a) coordenar, com auxílio e apoio da ARSEPAM, as ações presenciais de fiscalização, na promoção de controle e regularização dos prestadores de serviços perante o Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur;
- b) ordenar os prestadores de serviços turísticos de forma educativa, sensibilizando-os para a formalização e regularização, tendo em vista que a AMAZONASTUR é o órgão delegado pelo Ministério do Turismo para realizar tal ordenamento, incumbindo ao Ministério do Turismo realizar as notificações e aplicação de penalidades decorrentes de irregularidades e/ou ilegalidades cometidas por esses prestadores turísticos;
- c) registrar as ocorrências constatadas nas fiscalizações pela AMAZONASTUR e encaminhar ao MTUR para providências necessárias e, posterior cientificação e notificação ao infrator (PST);
- d) notificar os proprietários de veículos e embarcações que se encontrem sem o selo Cadastur, no prazo devido, a comparecerem ao setor competente para o regular cadastramento da Empresa, sob pena das medidas administrativas cabíveis;
- e) analisar os resultados das fiscalizações, e formalizar, quando couber, o processo





administrativo competente para apuração de irregularidades e aplicação de sanções administrativas nos casos de cometimento de infrações que digam respeito à sua competência originária;

f) disponibilizar à ARSEPAM, quando solicitado, os resultados das fiscalizações e os dados técnicos relativos ao cadastro de operadores dos serviços que se fizerem necessários, no interesse do serviço público;

g) requerer à ARSEPAM o fiel cumprimento do objeto deste Termo, bem como o fornecimento de informações relativas às notificações, e dados inerentes à atuação no serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e no Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Cargas – SPTHI;

h) recepcionar as informações, sugestões, reclamações ou denúncias protocolizadas pela ouvidoria da ARSEPAM sobre os transportes rodoviário e hidroviário intermunicipal de passageiros com características exclusivamente turísticas, dando o devido andamento ao processo administrativo no digam respeito à sua competência originária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Fica ajustado pelo presente Termo que a fiscalização, controle e orientação aos prestadores de serviços será realizada juntamente pelos órgãos partícipes, respeitando às respectivas atribuições específicas, e de forma complementar, visando coibir:

I - Principalmente nas áreas de embarques e desembarques de passageiros, a circulação de veículos e embarcações fora dos padrões requeridos pelo Ministério do Turismo, ou seja, sem o selo Cadastur, principalmente:

a) a prestação do serviço irregular, como forma de aumentar a segurança dos turistas que trafegam em nosso Estado;

b) as ações levadas a efeito pelos agentes das partes deverão abranger todas as medidas que visem a combater atos que sejam incompatíveis com as Legislações pertinentes ao caso, bem como aquelas exigidas para a prestação do serviço de transporte adequado;

c) as atividades de fiscalização, controle e orientação serão realizadas ordinariamente, conjuntamente, conforme Cláusula Terceira, nos limites das atribuições de cada partícipe e



no âmbito do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - É facultada às partes a realização de ajustes operacionais ou sistemáticas nas fiscalizações, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e oficial que não impliquem em alteração do objeto deste Termo.

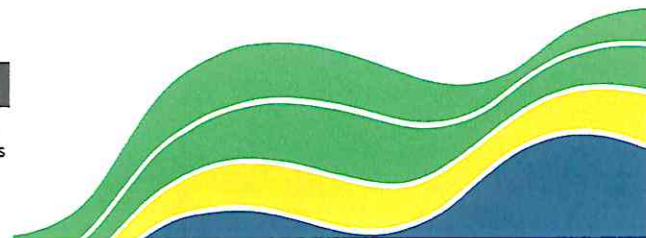
Parágrafo único – As alterações ou complementações das condições estabelecidas no presente Termo, poderão ser suscitadas à qualquer tempo, quando da ocorrência de falta ou circunstância que as justifique, por intermédio de competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação Técnica, ou, ainda, denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante fundadas razões de interesse público, com aviso prévio por escrito, dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, findo os quais reputa-se extinto o presente Termo, sem que isso resulte ao denunciante o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Cooperação Técnica, cuja vigência e eficácia dar-se-ão com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, à responsabilidade da ARSEPAM, terá vigência por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante lavratura do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros de qualquer espécie entre os partícipes.

Parágrafo único – Na hipótese de que a execução deste Termo implique em necessária transferência de recursos financeiros entre as partes, deverá ser formalizado o instrumento jurídico adequado para tal.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e controversos surgidos no decorrer da execução deste Termo ou dele decorrentes serão solucionados em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO - Este Termo de Cooperação deverá ser publicado pela ARSEPAM no Diário Oficial do Estado, no prazo comum de 10 (dez) dias após sua assinatura, com seus efeitos a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, fica eleito o foro da Vara Especializada da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Manaus, com renúncia expressa dos partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem de pleno acordo depois de lido e achado conforme, o presente vai assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelos representantes dos órgãos cooperados, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Manaus/AM, 26 de maio de 2022.

JOÃO RUFINO JÚNIOR
Diretor-Presidente da ARSEPAM

GUSTAVO DE ARAÚJO SAMPAIO
Presidente da AMAZONASTUR

ASSINATURA TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

ASSINATURA TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

